



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

PROJETO DE LEI Nº 4.543, DE 2012

Inscribe o nome Francisco de Paula
Cândido Xavier no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado **GIOVANI CHERINI**

Relator: Deputado **PAULO FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do eminentíssimo Deputado Giovani Cherini (PDT/RS) busca inscrever o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier, o Chico Xavier (1910-2002), médium, filantropo e um dos mais destacados divulgadores da doutrina espírita no Brasil no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF).

Em sua justificativa, o autor da propositura destaca as inúmeras qualidades do homenageado:

“Chico Xavier sempre foi considerado um mensageiro do amor. Um homem sereno e humilde que tocou o espírito de seus seguidores. Com apenas 21 anos, psicografou o primeiro livro. (...) Foram mais de 400 obras psicografadas e publicadas em diversos idiomas, uma vendagem superior a 50 milhões de exemplares. (...) era uma fonte de conforto para milhares de mães que buscavam nele a esperança de contato com os filhos já mortos. Um trabalho que passou a ter notoriedade graças ao seu empenho e disciplina. (...) Em 1981, cerca de dez milhões de brasileiros endossaram a campanha. Assinando manifestos e cartas para que ele recebesse o prêmio Nobel da Paz.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Distribuída à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e transcorrido o prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Cultura, nos termos da Resolução nº 21, de 2013 da Câmara dos Deputados, – que acrescentou o inciso XXI, ‘g’ ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – analisar os projetos de lei sobre “*homenagens cívicas*”.

Registre-se que no ordenamento jurídico vigente, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “*dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*”.

Inicialmente, é preciso enaltecer a iniciativa do autor do projeto na escolha do homenageado.

Francisco de Paula Cândido Xavier, popularmente conhecido por Chico Xavier fez de sua vida um apostolado da paz, do respeito humano, da prática da caridade e do amor ao próximo. No que mais propriamente concerne o campo de análise desta comissão, pode-se afirmar que seu nome é uma proeminente referência entre os povos e especialmente entre os brasileiros na consolidação de uma Cultura de Paz, pautando-se sempre pelo despojamento, pelo sacerdócio da humildade e pela atenção à dignidade dos despossuídos e empobrecidos.

Chico Xavier nasceu em Pedro Leopoldo (MG) em 02 de abril de 2010, vindo a falecer aos 92 anos, em Uberaba (MG) no dia 30 de junho de 2002.

Transcorrida mais de uma década de seu passamento, sua presença inspiradora pode ser notada entre seus seguidores, inspirando ainda o diálogo ecumênico e respeitoso entre as religiões.

Acontece, porém, que o artigo 2º da Lei nº 11.597, de 2007 estabelece categoricamente o limite temporal para o registro perpétuo do homenageado no Livro dos Heróis da Pátria:

“Art. 2º. A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

No caso em questão, uma vez não atingido o período do cinquentenário de óbito, exigido pela norma disciplinadora, resta prejudicado o propósito intentando pelo PL em análise.

Ante o exposto, não preenchida a exigência do lapso temporal impositivo, o voto desta relatoria é pela rejeição do projeto analisado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

*Deputado PAULO FERREIRA
Relator*